

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PL6787/16

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se no artigo art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

"Art. 647 - Cada Vara do Trabalho terá um cargo de Juiz do Trabalho e um cargo de Juiz do Trabalho Substituto, cabendo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, supletivamente, ao Tribunal Regional do Trabalho disciplinar a divisão de trabalho de forma equânime entre eles, inclusive, as substituições em caso de vacância do cargo, afastamentos, licenças ou férias.

Parágrafo único: ~~—Haverá um suplente para cada vogal.~~ Todo Juiz do Trabalho, Titular ou Substituto, terá direito a pelo menos um assistente por ele indicado, dentre os servidores efetivos do seu Tribunal, podendo os Tribunais Regionais do Trabalho ou o Conselho Superior da Justiça do Trabalho aumentar esse número, conforme a demanda judicial e a complexidade das causas. ”

JUSTIFICAÇÃO

Uniformiza, parcialmente, a estrutura da Justiça do Trabalho à da Justiça Federal, conforme parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 8.235, de 19 de setembro de 1991, sem implicar aumento do número de servidores.

A previsão expressa de assistente uniformiza os procedimentos em diversos Tribunais e permite que os processos sejam melhores analisados pelos Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA
